

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo- Fundação OSESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Julio Prestes nº. 16, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74;

Conforme 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de maio de 2013, passa a se reger pelo seguinte Estatuto Social, cuja redação foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração e homologada pelo Ministério Público - Curadoria de Fundações:

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO OSESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, também denominada FUNDAÇÃO OSESP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO OSESP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A FUNDAÇÃO OSESP tem sede e foro na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, São Paulo, SP.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP poderá manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Parágrafo segundo. A abertura de novas dependências da FUNDAÇÃO OSESP deverá ser previamente comunicada ao Ministério Público – Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A Fundação OSESP tem por objetivos apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e a assistência social, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a Fundação OSESP poderá, conforme definido pelo Conselho de Administração, realizar as seguintes atividades:



- a. manter a ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;
- b. criar e manter Academia de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à Música;
- c. realizar eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;
- d. promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical;
- e. desenvolver programas de incentivo à formação de platéias para crianças e adultos;
- f. desenvolver programas de acesso de alunos e docentes das escolas aos ensaios e concertos didáticos da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;
- g. desenvolver e aperfeiçoar o Centro de Documentação Musical;
- h. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- i. fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e às artes em geral;
- j. difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro;
- k. desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita;
- l. incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
- m. oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- n. difundir a música clássica, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de platéias, aperfeiçoamento de instrumentistas, incentivo à colaboração voluntária e atividades afins;
- o. estabelecer pólo de gravação de música;
- p. constituir Fundo de Capital "endowment" e outros, caso necessário, para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, a ser composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
- q. difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;
- r. apoiar ações e projetos da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetos;
- s. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- t. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- u. realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.



Parágrafo segundo. Para a realização dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO OSESP poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo terceiro. A FUNDAÇÃO OSESP atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO OSESP

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. São órgãos da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. Conselho de Orientação;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Consultivo; e
- e. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo segundo. No caso de qualquer impedimento ou impossibilidade de instituidor da FUNDAÇÃO OSESP, suas prerrogativas passarão a ser exercidas pelo Conselho de Orientação.

Parágrafo terceiro. O exercício das prerrogativas dos instituidores pelo Conselho de Orientação se refere inclusive e, em especial, à prerrogativa de indicar os membros do próprio Conselho de Orientação.

Parágrafo quarto. Para cada instituidor impedido ou falecido será alocado um voto ao Conselho de Orientação nas reuniões dos instituidores.

Parágrafo quinto. Quando não houver mais membros instituidores, suas prerrogativas serão integralmente exercidas pelo Conselho de Orientação.

Artigo 6º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, assim como os instituidores ou equivalentes da FUNDAÇÃO OSESP, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO OSESP poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da FUNDAÇÃO OSESP, respeitados os valores praticados pelo mercado na região



m
d
REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo. A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, especialmente caso assim se faça necessário para que a FUNDAÇÃO OSESP obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Artigo 7º. Os conselheiros e diretores da FUNDAÇÃO OSESP não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO OSESP, em decorrência de ato regular de gestão.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Orientação é órgão de orientação estratégica e institucional a todos os demais órgãos da FUNDAÇÃO OSESP, precipuamente ao Conselho de Administração, cabendo-lhe:

- a. auxiliar o Conselho de Administração na promoção e estabelecimento da política geral da FUNDAÇÃO OSESP, para a consecução de seus fins estatutários;
- b. aconselhar sobre aspectos estratégicos e institucionais e outros assuntos relevantes concernentes à atuação da FUNDAÇÃO OSESP;
- c. acompanhar o desempenho da gestão da entidade e, quando necessário, fazer recomendações ao Conselho de Administração;
- d. indicar os membros do Conselho de Administração de que trata a letra "a" do artigo 13 deste Estatuto;
- e. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

Artigo 9º. O Conselho de Orientação será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos da forma que segue:

- a. os membros do **primeiro** Conselho de Orientação serão escolhidos pelos instituidores da FUNDAÇÃO OSESP na forma do artigo 10, caput;
- b. a escolha dos membros do Conselho de Orientação, bem como no caso do Artigo 10, Parágrafo Quarto, será feita pelos instituidores, em conjunto com os demais membros do Conselho de Orientação com mandato ainda vigente, por maioria absoluta, na forma do artigo 10, caput.

Parágrafo único. As reuniões para escolha dos membros do Conselho de Orientação serão designadas de acordo com o artigo 10, parágrafo terceiro.

Artigo 10. Poderão ser eleitos para compor o Conselho de Orientação aqueles que tenham exercido pelo menos 02 (dois) mandatos completos no Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Orientação será de 05 (cinco) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo segundo. Como exceção ao Parágrafo primeiro supra, 03 (três) dos 05 (cinco) membros do **primeiro** Conselho de Orientação deverão ter o seus mandatos com tempo de duração diferenciado, sendo que o mandato de um deles será de 02 (dois) anos, de outro será de 03 anos e do último será de 04 anos, de tal sorte que em nenhum ano haverá escolha de mais do que 2/5 (dois quintos) desse conselho. A



m.
U
B
UNIDADE CIVIL DO
REGISTRO CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

escolha dos membros com mandatos de duração diferenciada será definida na primeira reunião do Conselho de Orientação.

Parágrafo terceiro. As reuniões dos instituidores da FUNDAÇÃO OSESP serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos instituidores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; sua instalação dar-se-á com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) instituidores e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quarto. Se qualquer dos membros do Conselho de Orientação, por qualquer motivo, tiver que se afastar permanentemente do exercício de suas funções, um substituto para completar o mandato deverá ser escolhido na forma do Artigo 9º, "b".

Parágrafo quinto. A eventual destituição de membros do Conselho de Orientação deverá ser decidida pelos instituidores remanescentes, em conjunto com os demais membros do Conselho de Orientação com mandato vigente, por maioria absoluta, em reunião convocada na forma do artigo 10, parágrafo terceiro deste Estatuto.

Parágrafo sexto. Os membros eleitos para compor o Conselho de Orientação não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

Artigo 11. O presidente do Conselho de Orientação será escolhido, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho de Orientação compete:

- a. coordenar as atividades deste Conselho;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Orientação e designar o Secretário;
- c. convocar, sempre que necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração para assuntos concernentes ao teor do artigo 8º deste Estatuto;
- d. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- e. escolher seu substituto entre seus pares para suas faltas e impedimentos;
- f. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Orientação.

Artigo 12. O Conselho de Orientação se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho de Orientação deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção da matéria referente à indicação disposta parte final do parágrafo sétimo do artigo 13.



Parágrafo segundo. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

Parágrafo quarto. Não se realizando reunião por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto. Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.

Parágrafo sexto. O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO OSESP participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração:

- a. promover e estabelecer a política geral da FUNDAÇÃO OSESP, para a consecução de seus fins estatutários;
- b. zelar para que em suas atividades a FUNDAÇÃO OSESP cumpra as leis, o Estatuto, os regimentos e os regulamentos;
- c. designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- d. indicar e dispensar, por maioria absoluta de votos, o Diretor Artístico e o Regente Titular da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, determinando sua respectiva remuneração;
- e. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério Público – Curadoria de Fundações;
- f. decidir sobre a alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO OSESP e autorizar o Diretor Executivo a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes (Ministério Público – Curadoria de Fundações) e a proceder, posteriormente, à alienação;
- g. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FUNDAÇÃO OSESP, com auxílio de auditoria externa;
- h. aprovar:
 - i. a proposta de contrato de gestão e seus aditamentos;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - iii. e cumprir o regimento da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a ser mantida pela FUNDAÇÃO OSESP;
 - iv. os Estatutos, bem como suas alterações, observado o artigo 32;
 - v. a extinção da FUNDAÇÃO OSESP, observado o artigo 32;
 - vi. o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - vii. por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - viii. e encaminhar ao órgão supervisor o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;



- ix. o regulamento para a gestão e utilização de Fundo de Capital "endowment";
- i. deliberar sobre:
 - i. a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP;
 - ii. os recursos que serão incorporados ao Fundo de Capital "endowment";
- j. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FUNDAÇÃO OSESP;
- k. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá, ouvido o Ministério Público – Curadoria de Fundações, autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas da FUNDAÇÃO OSESP, inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto de contrato de gestão.

Artigo 16. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva da FUNDAÇÃO OSESP e será composta pelo Diretor Executivo e por até dois Diretores Adjuntos.

Artigo 18. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 15, "c", deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A posse da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo segundo. Os Diretores Adjuntos somente poderão ser indicados pelo Conselho de Administração, quando este lhes fixar atribuições específicas.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva decidirão isoladamente nas respectivas áreas de competência específica e em conjunto nas áreas de competência comum.

Parágrafo quarto. Na hipótese de vacância da função de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Diretor Executivo:



- a. exercer a administração da FUNDAÇÃO OSESP, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b. zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FUNDAÇÃO OSESP, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal;
- c. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. a proposta de contrato de gestão;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - iii. ouvido o Ministério Público – Curadoria de Fundações, o regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - iv. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - v. plano de trabalho;
- d. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - ii. o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
 - iii. os balanços e demonstrativos contábeis;
- e. manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- f. representar a FUNDAÇÃO OSESP, em juízo ou fora dele;
- g. outorgar procurações, que poderão ser por prazo indeterminado;
- h. aprovar a admissão e desligamento de funcionários;
- i. fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;
- j. assinar os documentos atinentes a gestão ordinária da FUNDAÇÃO OSESP, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamento e outros.
- k. contratar Superintendentes para auxiliá-lo nas funções administrativas da FUNDAÇÃO OSESP;
- l. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 48 (quarenta e oito) membros.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 21. O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.



9/13

11
3
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVIL
CURADORIA DE FUNDACIONES
R. das Armas, 100
01001-900 - São Paulo, SP

Parágrafo primeiro. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO OSESP, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FUNDAÇÃO OSESP;
- b. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDAÇÃO OSESP;
- c. emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor Executivo;
- d. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDAÇÃO OSESP.

Artigo 24. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP e pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração eleger um novo membro, ou convocar um dos suplentes para completar o mandato.

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- a. no mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- b. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 23 deste Estatuto.



1
3
TERMO PUNTO DE ENTREGA
VIA DE JUSTIÇA CIVIL
compartilhado nas
estapas de
dos Arq

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Ministério Público – Curadoria de Fundações.

Artigo 28. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 29. Constituem recursos da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. os advindos de venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestações de serviço, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- b. os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- c. as rendas oriundas de seus bens e outras de natureza eventual;
- d. os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- e. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de *royalties* e de licenciamento de marcas ou direitos;
- f. os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no artigo 4º;
- g. recursos repassados pelo Poder Público;
- h. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- i. receitas decorrentes de auxílios para pesquisas e estudos realizados pela FUNDAÇÃO OSESP ou sob sua supervisão;
- j. outras receitas.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a FUNDAÇÃO OSESP de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- b. os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir;
- c. a parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades, destinadas para esse fim;
- d. dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados para esse fim.



Artigo 31. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados, no caso de a FUNDAÇÃO OSESP perder tal qualificação.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO OSESP

Artigo 32. O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. As deliberações do Conselho de Administração acerca da reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO OSESP deverão ser precedidas de consulta formal ao Conselho de Orientação.

Parágrafo segundo. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO OSESP, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público – Curadoria de Fundações, na forma da lei.

Artigo 33. Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO OSESP, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 34. O exercício social da FUNDAÇÃO OSESP coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, o Diretor Executivo, submeterá ao Conselho de Administração, o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre, o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano.

Artigo 35. A FUNDAÇÃO OSESP prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 36. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FUNDAÇÃO OSESP poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

Artigo 37. Os mandatos dos membros dos Conselhos estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 38. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 39. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho de Administração não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

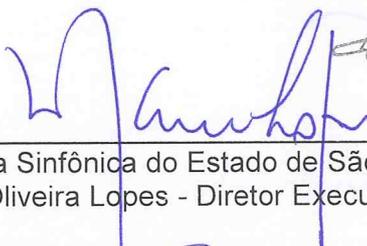
Artigo 40. Os membros do Conselho de Administração indicados para ocupar as vagas que serão abertas pelos mandatos que se encerram em 29 de junho de 2013 próximo futuro deverão ser eleitos pelos instituidores da Fundação Osesp em reunião convocada nos termos do artigo 10, parágrafo terceiro, ficando assim suspensa a eficácia da disposição contida no artigo 13, letra "a" do presente Estatuto até a posse dos membros aludidos nesse artigo, conforme redação da sua terceira alteração.

Artigo 41. O primeiro Conselho de Orientação será empossado juntamente com os membros eleitos na forma do Artigo 40 supra.

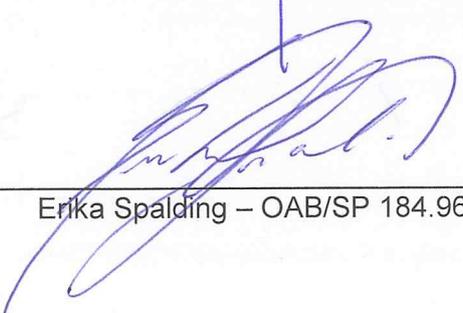
Artigo 42. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro.



São Paulo, 24 de maio de 2013.


2º CARTÓRIO

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
Sr. Marcelo de Oliveira Lopes - Diretor Executivo


Erika Spalding – OAB/SP 184.964

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autenticado e registrado, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 ABR. 2013


AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES


Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes – OAB/SP 292.306